

Lei alterada pelas leis municipais nº 3778/2019
e 3588/2016

Salto
de toda nossa gente

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

LEI Nº 3.391, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

“Concede prorrogação de isenção de IPTU para empresa que especifica e dá outras providências.”

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a empresa York Indústria e Comércio de Produtos Plásticos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 11.520.001/0001-83 e com cadastro mobiliário nº 21.901, isenta, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir de 01 de Fevereiro de 2015, do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel registrado sob nº 01.01.016.0010.001, que deve ser utilizado exclusivamente para suas atividades industriais, atendendo cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Manter na unidade instalada neste Município número igual ou superior a 330 (trezentos e trinta) funcionários, a partir do início do benefício previsto por esta Lei;
- II – Realizar no prazo máximo de 4 (quatro) anos investimentos mínimos de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em suas instalações neste Município.
- III – Durante o período de vigência dos benefícios previstos nesta Lei, destinar anualmente recursos para o financiamento de projetos culturais neste Município, nos termos da Lei Federal 8313/91 (Lei Rouanet) e da Lei Municipal 3233/13.
- IV – Faturar neste Município todas os produtos industrializados e comercializados na unidade fabril saltense.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei será concedida por ato do Sr. Prefeito, mediante requerimento do interessado e desde que atendidas todas as exigências da presente.

Art. 3º - O requerimento de isenção com base nos termos do art. 1º, a ser protocolizado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e Turismo deverá conter:

- I – Declaração dos responsáveis legais, sob pena da Lei, atestando o número de funcionários, bem como relatório do CAGED emitido no último mês anterior a solicitação a ser realizada, com relação dos empregos gerados nas instalações deste Município;
- II – Memorial e cronograma do investimento a ser realizado, descrevendo as ações e seus respectivos custos
- III – Comprovação na participação dos Projetos Culturais e Sociais do Município, bem como disposto no inciso III, do artigo 1º desta Lei.
- IV – Entrega de todas as licenças pertinentes ao funcionamento da empresa neste Município.

Parágrafo Único– A renovação da isenção deverá ser requerida anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, sempre acompanhada dos documentos previstos neste artigo.



PREFEITURA
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Art. 4º - O descumprimento das condições previstas nesta Lei para a concessão dos benefícios acarretará imediata perda da isenção em questão, o lançamento e a cobrança dos tributos devidos.

Parágrafo Único – A perda da isenção se dará por ato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 28 de Novembro de 2014 – 316ª Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 29/11/2014



PREFEITURA
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS.